



TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**, CUJO OBJETO, É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NA COMUNIDADE DO SEGREDINHO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FUNASA Nº CV 839421/16”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

*“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

(Destacamos)

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações também consagra o Princípio da Autotutela Administrativa, quando dispõe em seu art. 49 o seguinte:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

CONSIDERANDO que o art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020 dispõe que:

*Art. 65. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, **e pode revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, em qualquer caso respeitados os direitos adquiridos.*

(Destacamos)



CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO ainda o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação;

R E S O L V E:

REVOGAR, com base no princípio da autotutela e após manifestação da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, observados os fundamentos de fato e de direito constantes do parecer exarado pela assessoria jurídica, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**, decorrente do Processo Administrativo nº 1806001/2021, cujo o objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NA COMUNIDADE DO SEGREDINHO, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO FUNASA Nº CV 839421/16”**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Capanema/PA, 20 de outubro de 2021.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL